

## **ATO EXECUTIVO N.º 954**

### **Disciplina a concessão de férias a servidores.**

O Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Compete ao Departamento de Administração de Pessoal/DGA elaborar a Escala de Férias dos servidores da UERJ.

Art. 2.º Os Diretores de Faculdades, Institutos, Departamentos, Núcleos, Colégio de Aplicação e o Superintendente do Campus deverão enviar ao Departamento de Administração de Pessoal/DGA, até o dia 31 de outubro de cada ano, proposta de programação, para todo o ano seguinte, das férias dos servidores — inclusive docentes — lotados nos órgãos sob sua direção, observadas as disposições a seguir.

§ 1.º Cabe à Universidade determinar a época em que os servidores gozarão férias, sempre que possível conciliados os interesses dos servidores e as necessidades de serviço.

§ 2.º A programação das férias regulamentares do pessoal docente deverá observar os períodos de recesso escolar.

Art. 3.º O Departamento de Administração de Pessoal/DGA adequará as propostas às determinações expressas no Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 1535, de 13 de abril de 1977), mediante prévio entendimento com os Diretores.

Art. 4.º As férias serão concedidas de acordo com a escala estabelecida, devendo o Departamento de Administração de Pessoal/DGA comunicá-las ao servidor, por escrito e contra recibo, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 5.º Nos termos do art. 135 § 1.º do Decreto-Lei n.º 1535/77, os servidores não poderão entrar no gozo das férias sem que apresentem ao Departamento de Administração de Pessoal/DGA sua Carteira de Trabalho, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

Parágrafo único. Quando for necessário reter a Carteira de Trabalho para anotações, a retenção será feita contra recibo e sua devolução processada, no prazo máximo de 48 horas, mediante apresentação do mesmo.

Art. 6.º Cabe à Diretoria Geral de Administração formalizar e submeter ao Reitor a Escala de Férias dos ocupantes de cargos em comissão na Universidade.

Art. 7.º A Diretora Geral de Administração promoverá, mediante articulação com os Diretores do Hospital de Clínicas, do Centro de Produção e o Superintendente da SOU, a implantação, nesses órgãos, de procedimentos idênticos aos fixados por este Ato Executivo para a Administração Central.

Art. 8.º Os Diretores de Unidades encaminharão ao Departamento de Administração de Pessoal, no prazo de 30 dias a contar desta data, relação dos servidores que gozaram férias sem que se fizessem os registros nas Carteiras de Trabalho.

Art. 9.º A Diretoria Geral de Administração estabelecerá as rotinas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 1535, de 13 de abril de 1977, e deste Ato Executivo.

Art. 10 Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 11 de outubro de 1978.

CAIO TÁCITO  
Reitor